20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

4ª Sessão Legislativa



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

Disponibilização: terça-feira, 3 de novembro de 2026 **Publicação:** quarta-feira, 4 de novembro de 2026 **Ano LXXV | Nº 9.157**

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1° VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2° VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Jair Miotto
2° SECRETÁRIO

Lucas Neves
3° SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4° SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA
UB/PSD/PRD
Líder: Napoleão Bernardes
UB Dr. Vicente Caropreso
PSD Napoleão Bernardes
PRD

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO
MDB/PSDB
Líder: Antídio Lunelli
MDB Volnei Weber
PSDB Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Paulinha
PODEMOS Paulinha
NOVO Matheus Cadorin
REPUBLICANOS Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE
PT/PSOL
Líder: Fabiano da Luz
PT Fabiano da Luz
PSOL Carolline Sardá

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT
Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL
PL
Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA
PP
Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA
Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO
Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Alex Brasil

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa
Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006

Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução n° 013, de 2009)

Evandro Carlos dos Santos
Diretor

Coordenadoria de Publicação

Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.

Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução n° 006, de 20 de julho de 2009

Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa n° 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução n° 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, n° 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 - Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV
NESTA EDIÇÃO: 18 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência n° 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa n° 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
ATAS 2
COMISSÃO PERMANENTE 2
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 3
PROJETOS DE LEI 3
CADERNO ADMINISTRATIVO 8
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 8
ATOS DA MESA 8
PORTARIAS 10
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 15
EDITAIS 15
EXTRATOS 18

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 26 de maio de 2026, às 10 horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno e a Resolução n° 002/2024, que cria o Programa ALESC Itinerante, reuniram-se na cidade de Araranguá, e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Rodrigo Minotto, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Camilo Martins, Deputado Junior Cardoso, Deputado Maurício Peixer e Deputado Neodi Saretta. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a Ata da 2ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Dando início à Ordem do Dia, o Senhor Presidente fez a leitura do seguinte requerimento: RCC/0129/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto, "requerendo a realização do Seminário Estadual de Gestão dos Fundos Sociais FIA/FEI", que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente fez a leitura do relatório do Deputado Jerry Comper, referente ao PL./0010/2026, de autoria do Deputado Mário Motta, que "Altera os arts. 30 e 34 da Lei n° 12.854, de 22 de dezembro de 2003, Código Estadual de Proteção aos Animais, para enrijecer as penalidades administrativas nos casos de maus-tratos com responsabilização dos responsáveis legais de menores ou incapazes, e dá outras providências, a ser conhecida como Lei 'Orelha'", com parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente também fez a leitura do relatório do Deputado Carlos Humberto referente ao PL./0037/2026, de autora da Deputada Ana Campagnolo, que "Declara de utilidade pública a Associação Proteção Amor Integral, de Camboriú, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem

o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade", com parecer pela aprovação, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Junior Cardoso para a relatoria do PL./0016/2023, extra-pauta, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Delimita o sexo biológico como critério único de definição de gênero de competidores e atletas para fins de participação em partidas e práticas desportivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", que exarou parecer pela aprovação com Emenda Modificativa. Posto em discussão,foi pedida vistas ao Deputado Rodrigo Minotto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais participantes e declarou encerrada a presente reunião, da qual eu, Valdemar Machado Neto, Coordenador das Comissões, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Araranguá/SC, 26 de maio de 2026.

Deputado **Rodrigo Minotto**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Processo SEI 26.0.000050382-6

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N° 666/2026

Institui a Política Estadual Antifraude, voltada à proteção da identidade empresarial e à prevenção de fraudes contra consumidores.

Art. 1° Fica instituída, no Estado de Santa Catarina, a Política Estadual Antifraude, voltada à proteção da identidade empresarial e à prevenção de fraudes contra consumidores decorrentes da utilização de nomes empresariais e outros elementos de identificação comercial capazes de induzir terceiros a erro quanto à identidade, à legitimidade ou à vinculação de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. A Política Estadual Antifraude será observada pelo poder público estadual no âmbito de suas atribuições legalmente estabelecidas, especialmente nas atividades relacionadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, disciplinado pela Lei federal n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, respeitadas as competências e normas federais aplicáveis.

Art. 2° São objetivos da Política Estadual Antifraude:

I - prevenir fraudes praticadas mediante a utilização de nomes empresariais ou elementos de identificação comercial capazes de gerar confusão com a identidade de outras pessoas jurídicas;

II - promover a segurança e a confiabilidade das informações empresariais disponibilizadas ao público;

III - fortalecer a proteção dos consumidores, especialmente das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, das pessoas submetidas à curatela e daquelas em situação de vulnerabilidade agravada;

IV - incentivar a identificação preventiva de riscos de confusão, associação indevida ou simulação de identidade empresarial;

V - ampliar o acesso dos cidadãos a informações públicas que auxiliem na identificação de empresas e na prevenção de golpes e cobranças fraudulentas; e

VI - estimular a cooperação entre órgãos e entidades públicas para a prevenção de fraudes relacionadas à identidade empresarial.

Art. 3° Constituem diretrizes da Política Estadual Antifraude:

I - a observância dos princípios da veracidade e da novidade do nome empresarial, nos termos da legislação federal;

II - a consideração de indícios objetivos de semelhança gráfica, fonética ou estrutural entre nomes empresariais, quando capazes de provocar confusão quanto à identidade ou à vinculação de pessoas jurídicas;

III - o incentivo à utilização de mecanismos tecnológicos de apoio à identificação preventiva de riscos, inclusive ferramentas automatizadas, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos;

IV - a promoção da transparência e do acesso a informações empresariais de interesse público;

V - o respeito à liberdade de iniciativa, à livre concorrência, à segurança jurídica, ao contraditório e à ampla defesa;

VI - a observância da legislação de proteção de dados pessoais e das hipóteses legais de sigilo; e

VII - a atenção especial à prevenção de fraudes praticadas por meio de boletos, cobranças, plataformas digitais e outros instrumentos que utilizem indevidamente a identidade de empresas ou instituições.

Art. 4° A identificação de indícios de confusão ou associação indevida entre nomes empresariais terá caráter preventivo e informativo, não constituindo, por si só, comprovação de fraude ou fundamento autônomo para imposição de sanções ou impedimento de registro.

§ 1° A aplicação das diretrizes desta Lei observará os procedimentos previstos na legislação federal de registro empresarial e nas normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

§ 2° A utilização de mecanismos automatizados de identificação de riscos não substituirá a análise humana quando necessária à tomada de decisões administrativas que afetem direitos ou interesses dos requerentes.

§ 3° Esta Lei não cria modalidade autônoma de registro ou proteção de nomes fantasia, marcas ou outros sinais distintivos, permanecendo aplicável a legislação federal pertinente.

§ 4° Ficam assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e o direito de interposição dos recursos administrativos legalmente cabíveis contra decisões que, em razão de identidade ou semelhança entre nomes empresariais, imponham exigências, indefiram pedidos ou restrinjam direitos, observadas as instâncias, os prazos e os procedimentos previstos na Lei federal n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, e na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

§ 5° Fica preservado o direito dos interessados de questionar, a qualquer tempo, perante o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), os casos de confronto entre nomes empresariais por semelhança, nos termos do § 2° do art. 35 da Lei federal n° 8.934, de 1994.

Art. 5° A Política Estadual Antifraude terá como diretriz a promoção da transparência sobre pessoas jurídicas condenadas definitivamente por práticas fraudulentas relacionadas à sua atuação comercial, especialmente quando envolverem o uso indevido de identidade empresarial ou a indução de consumidores a erro.

§ 1° A transparência de que trata o caput poderá ser promovida mediante painel eletrônico de consulta pública, com aproveitamento de informações e bases de dados oficiais já existentes, observadas as competências dos órgãos e entidades responsáveis.

§ 2° O painel poderá disponibilizar, quando juridicamente acessíveis, as seguintes informações:

I - nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - natureza da infração ou prática fraudulenta reconhecida;

III - órgão ou autoridade responsável pela decisão;

IV - número ou referência do processo; e

V - situação jurídica da condenação.

§ 3° Para os fins deste artigo, serão consideradas condenações definitivas as decisões judiciais transitadas em julgado e as decisões administrativas sancionatórias das quais não caiba recurso na respectiva esfera administrativa, observados os efeitos jurídicos próprios de cada decisão.

§ 4° A divulgação das informações observará os limites legais de publicidade, a proteção dos dados pessoais e a necessidade de atualização, retificação ou retirada de registros em caso de revisão, anulação ou suspensão dos efeitos da decisão.

§ 5° É vedada a apresentação de denúncias, investigações em andamento ou simples indícios de risco como comprovação de fraude ou condenação.

Art. 6° A Política Estadual Antifraude terá como instrumento de prevenção e proteção ao consumidor o Portal Estadual Antifraude, destinado ao recebimento, à orientação e ao encaminhamento de denúncias relacionadas à utilização fraudulenta de nomes empresariais e outros elementos de identificação comercial.

§ 1° O Portal Estadual Antifraude poderá ser disponibilizado por meio de plataforma eletrônica própria ou mediante integração aos canais oficiais de atendimento e denúncia já existentes no âmbito do poder público estadual, observadas as competências legais dos órgãos e entidades envolvidos.

§ 2° Constituem funcionalidades do Portal Estadual Antifraude:

I - possibilitar o registro de denúncias relativas à utilização indevida de nomes empresariais, denominações ou elementos de identificação comercial;

II - disponibilizar orientações sobre a identificação e a prevenção de fraudes, especialmente em boletos, cobranças, transações financeiras e ambientes digitais;

III - facilitar o acesso a informações públicas sobre empresas condenadas definitivamente por práticas fraudulentas, observadas as disposições do art. 5° desta Lei;

IV - informar os canais oficiais competentes para apuração de irregularidades, proteção do consumidor e comunicação de possíveis infrações penais; e

V - favorecer a acessibilidade e a utilização dos serviços por pessoas idosas, pessoas com deficiência e consumidores em situação de vulnerabilidade.

§ 3° O recebimento de denúncias não implicará reconhecimento da prática de fraude, aplicação de sanções ou divulgação pública da identidade dos denunciados, devendo ser observados os procedimentos legais de apuração, o sigilo aplicável e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 4° O encaminhamento das denúncias observará as competências dos órgãos e entidades responsáveis, sem atribuir à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) funções de investigação ou fiscalização não previstas na legislação vigente.

Art. 7° A implementação das diretrizes desta Lei observará as competências e os procedimentos administrativos previstos na legislação vigente, sem criação de novas atribuições para órgãos ou entidades do Poder Executivo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 29/10/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual Antifraude, voltada à proteção da identidade empresarial e à prevenção de fraudes contra consumidores, mediante o estabelecimento de diretrizes de segurança, transparência e orientação no âmbito das atribuições legalmente exercidas pelo poder público estadual.

A iniciativa decorre da utilização indevida de nomes empresariais e elementos de identificação comercial para conferir aparência de legitimidade a práticas fraudulentas. Em diferentes modalidades de golpes, os responsáveis procuram reproduzir ou imitar a identidade de empresas conhecidas, instituições financeiras, prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais, dificultando que o consumidor identifique a verdadeira origem de uma cobrança ou oferta.

Essas práticas podem ocorrer por meio de boletos bancários, mensagens eletrônicas, páginas falsas de comércio eletrônico, contatos telefônicos e documentos de cobrança. A semelhança entre denominações empresariais, associada à utilização de logotipos, endereços eletrônicos ou outras informações aparentemente legítimas, pode induzir o cidadão a realizar pagamentos ou contratar serviços acreditando estar se relacionando com uma empresa legítima.

Entre os padrões de identificação utilizados nesse tipo de fraude, destacam-se denominações que simulam centrais de cobrança, instituições financeiras, empresas de recuperação de crédito, serviços de regularização cadastral e concessionárias de serviços públicos.

Como exemplos meramente ilustrativos, podem ser mencionadas expressões como “Central de Regularização de Débitos”, “Serviços de Proteção Bancária”, “Departamento de Cobranças Financeiras”, “Central de Atualização Cadastral” e “Agência de Recuperação de Créditos”. Tais expressões não identificam empresas comprovadamente envolvidas em fraudes, mas demonstram como determinadas construções nominativas podem transmitir uma falsa aparência de autoridade, legitimidade ou vinculação institucional.

A preocupação é especialmente relevante para a proteção de pessoas idosas e de consumidores em situação de vulnerabilidade agravada, que podem enfrentar maiores dificuldades para reconhecer tentativas de falsificação de identidade empresarial ou verificar a autenticidade de cobranças e comunicações recebidas.

Também merece atenção a proteção de pessoas com deficiência e daquelas submetidas à curatela, respeitadas suas capacidades, autonomia e garantias legais, sobretudo quando circunstâncias concretas possam ampliar sua exposição a prejuízos financeiros e patrimoniais.

A Constituição Federal estabelece a defesa do consumidor como direito fundamental, no art. 5°, inciso XXXII, e princípio da ordem econômica, no art. 170, inciso V. O Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e o Código de Defesa do Consumidor reforçam a importância da proteção contra práticas abusivas, enganosas e fraudulentas.

No campo do registro empresarial, a Lei federal n° 8.934, de 18 de novembro de 1994, estabelece, entre as finalidades do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, a garantia de publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas submetidos a registro.

A mesma legislação determina que o nome empresarial observe os princípios da veracidade e da novidade, fundamentos diretamente relacionados à correta identificação das pessoas jurídicas e à segurança das relações empresariais.

Em Santa Catarina, a Lei Complementar n° 741, de 12 de junho de 2019, estabelece, em seu art. 63, as atribuições institucionais da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), incluindo a execução e administração dos registros de empresas mercantis e dos atos correlatos, em conformidade com a legislação federal.

A proposta respeita essa estrutura normativa. Não pretende instituir novos requisitos para constituição de empresas, modificar as hipóteses legais de arquivamento ou indeferimento de atos empresariais, tampouco atribuir à JUCESC funções de investigação criminal, fiscalização financeira ou proteção de marcas.

Seu propósito é estabelecer uma política pública de caráter preventivo e orientador, que valorize a identificação de riscos de confusão empresarial e incentive a utilização responsável de informações e instrumentos tecnológicos no âmbito das competências administrativas já existentes.

A proposição também preserva expressamente as garantias do processo revisional administrativo e o direito de questionamento de conflitos entre nomes empresariais por semelhança perante o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), inclusive a qualquer tempo, conforme previsto no § 2° do art. 35 da Lei federal n° 8.934, de 1994. Busca-se, assim, conciliar a prevenção de fraudes com a segurança jurídica, o contraditório e a ampla defesa, sem instituir novas instâncias recursais ou modificar os procedimentos estabelecidos pela legislação federal.

Outro eixo da proposição é a transparência. A disponibilização de informações públicas sobre pessoas jurídicas definitivamente condenadas por práticas fraudulentas poderá contribuir para que os cidadãos realizem consultas antes de contratar produtos ou serviços, identificando situações que recomendem maior cautela.

Nesse contexto, prevê-se a possibilidade de utilização de painel eletrônico de consulta pública, com aproveitamento de bases oficiais já existentes e respeito à publicidade legal, à proteção dos dados pessoais, ao devido processo legal e à atualização das informações divulgadas.

A medida não se confunde com a criação de uma lista de empresas suspeitas. Somente decisões definitivas, juridicamente públicas e pertinentes ao objeto da política poderão fundamentar a divulgação de condenações, preservando- se a distinção entre indícios preventivos, investigações e infrações efetivamente reconhecidas.

Como instrumento complementar, a proposição contempla a criação do Portal Estadual Antifraude, destinado a facilitar o recebimento, a orientação e o encaminhamento de denúncias relacionadas à utilização fraudulenta de nomes empresariais e outros elementos de identificação comercial. A ferramenta busca oferecer ao cidadão um meio acessível para comunicar possíveis irregularidades e obter informações sobre os canais oficiais competentes para sua apuração.

O Portal poderá ser disponibilizado mediante plataforma própria ou integração aos serviços digitais e canais de atendimento já existentes, evitando a duplicação desnecessária de estruturas administrativas. Entre suas funcionalidades, destacam-se o registro de denúncias, a divulgação de orientações preventivas e o acesso a informações públicas sobre condenações definitivas, quando juridicamente disponíveis.

A iniciativa também considera a importância da acessibilidade e da inclusão digital, especialmente para pessoas idosas, pessoas com deficiência e consumidores em situação de vulnerabilidade, de modo a favorecer o acesso às informações e aos mecanismos de proteção.

Importa ressaltar que o recebimento de uma denúncia não representa reconhecimento da prática de fraude, tampouco autoriza a exposição pública de pessoas jurídicas investigadas. A apuração de eventuais irregularidades permanece submetida aos órgãos legalmente competentes, observados o devido processo legal, a proteção de dados pessoais e as hipóteses de sigilo.

Assim, a Política Estadual Antifraude reúne medidas de prevenção, transparência e participação do cidadão, contribuindo para a identificação de práticas enganosas e para o fortalecimento da confiança nas relações empresariais, sem afastar as competências previstas na legislação federal ou criar novas atribuições investigativas para os órgãos estaduais.

Diante da relevância da matéria para a segurança jurídica, a proteção do consumidor e a prevenção de fraudes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI N° 667/2026

Declara de utilidade pública a Liga Desportiva Luisalvense - LDL, de Luiz Alves e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Liga Desportiva Luisalvense - LDL, com sede no Município de Luiz Alves.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jerry Comper

Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....	.....
Luiz Alves		LEIS
.....	.....	.....
	Liga Desportiva Luisalvense - LDL	
.....	.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

Jerry Comper

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 29/10/26

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Liga Desportiva Luisalvense - LDL, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Liga Desportiva Luisalvense - LDL, tem por finalidade coordenar o futebol não-profissional em âmbito municipal e regional, bem como outras modalidades esportivas, incentivando sua difusão aperfeiçoamento em todos os níveis; promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos;

desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas; contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados; Incentivar a filiação de associações não- profissionais e difundir no(s) município(s) acima mencionado(s), a prática do futebol não-profissional e de outras modalidades esportivas; zelar pela organização e disciplina da prática do futebol não-profissional e de outras modalidades nas associações que lhe são filiadas; praticar, no exercício da coordenação municipal ou regional do futebol não-profissional e de outras modalidades esportivas, todos os atos necessários à realização de seus fins; dirigir o futebol não-profissional e outras modalidades esportivas no(s) município(s) sob sua jurisdição, podendo convidar associações de outros municípios, em conformidade com a legislação em vigor, para a disputa de competições de futebol não-profissional e de outras modalidades esportivas; promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível o futebol não- profissional e outras modalidades esportivas como espetáculo; criar ou participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais elou não governamental, na elaboração de projetos, que busquem instituir escolas de futebol não-profissional ou de outras modalidades esportivas.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Jerry Comper

Deputado Estadual

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N° 409, de 3 de novembro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, a contar de 3 de novembro de 2026, os efeitos do Ato da Mesa n° 013, de 8 de janeiro de 2026 que concedeu Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Legislativos a servidora **LARISSA SELL ROMÃO,** matrícula n° 12474 (GAB DEP MÁRIO MOTTA).

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000050549-7

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 410, de 3 de novembro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no art. 20-A, I, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

CONCEDER a servidora **MARIA EDUARDA CLASEN CALLIARI**, matrícula n° 13587, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Legislativos, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-5, a contar de 3 de novembro de 2026. (GAB DEP MÁRIO MOTTA).

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000050550-0

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 411, de 3 de novembro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **RODRIGO DE SOUTO**, matrícula n° 9469, da Comissão Legal - ASSESSORAMENTO AO PROGRAMA DE CERTIFICACAO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Gratificação de Exercício, a contar de 1° de novembro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000038784-2

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 412, de 3 de novembro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

INCLUIR no Ato da Mesa n° 162, de 18 de maio de 2020, que Constituiu Grupo de Trabalho para fiscalização e acompanhamento de obra de recuperação estrutural no Palácio Barriga Verde, o servidor **RODRIGO DE SOUTO**, matrícula n° 9469, a contar de 1° de novembro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000038784-2

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 413, de 3 de novembro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento no inciso IV do art. 20 da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR o servidor **ANDRE RICARDO CALLAI**, matrícula n° 5667, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, como membro da Comissão Legal - Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social, atribuindo-lhe a gratificação de exercício no valor equivalente a PL/FC-3, a contar de 1° de novembro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000050640-0

_____ * * * _____

ATO DA MESA N° 414, de 3 de novembro de 2026

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

EXCLUIR do Ato da Mesa n° 162, de 18 de maio de 2020, o servidor **DANIEL NETTO CANDIDO**, matrícula n° 12082, a contar de 1° de novembro de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA -** Presidente

Deputada **Ana Campagnolo** - Secretária

Deputado **Jair Miotto** - Secretário

Processo SEI 26.0.000027834-2

PORTARIAS

PORTARIA N° 2135, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR GENI PICOLI MORTARI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP RODRIGO MINOTTO - CHAPECÓ).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050226-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2136, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **MARCELLO SILVA DE LIMA**, matrícula n° 11510, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2026 (GAB DEP JESSE LOPES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050407-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2137, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR THIAGO MENDES DONADELLO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de novembro de 2026 (GAB DEP JAIR MIOTTO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050527-6

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2138, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RUDIBERT TANK**, matrícula n° 8639, de PL/GAB-63 para o PL/GAB-69 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP DR. VICENTE CAROPRESO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050515-2

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2139, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR os servidores abaixo relacionados do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2026 (GAB DEP DEP SERGIO MOTTA)

Matrícula	Nome	Nível
13801	MAYARA LINHARES DUARTE	PLGAB/64
13895	LILIAN KLUMB	PLGAB/77
12465	GREGORY SANTOS DE OLIVEIRA	PLGAB/66
02855	GLAUCO ROLAND KUHL	PLGAB/63

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050404-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2140, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **HELOIZA ABREU DA SILVA**, matrícula n° 11735, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP MAURICIO PEIXER).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050603-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2141, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **ABRAHAO MUSSI FILHO**, matrícula n° 12734, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2026 (GAB DEP SERGIO GUIMARAES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050538-1

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2142, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP MARIO MOTTA):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
12843	ANA PAULA TAVARES	PL/GAB-50	PL/GAB-56
12875	ALEXANDRE FARIAS	PL/GAB-36	PL/GAB-49
14118	CLAYTON MARAFIOTI MARTINS	PL/GAB-51	PL/GAB-36
12874	DEBORA CRISTINA BOMBILIO	PL/GAB-76	PL/GAB-36
14115	GABRIEL GONZAGA DE SOUSA	PL/GAB-81	PL/GAB-76
9484	GILBERTO NAPOLEAO	PL/GAB-82	PL/GAB-84
11861	IZADORA EUGENIA DEFREYN	PL/GAB-61	PL/GAB-53
13259	JOHNNY RODRIGUES MALLMANN	PL/GAB-67	PL/GAB-48
9459	JONAS EDSON VARELA PINTO	PL/GAB-90	PL/GAB-93
13587	MARIA EDUARDA CLASEN CALLIARI	PL/GAB-88	PL/GAB-71

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050551-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2143, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **MISLAINE GRANNEMAN**, matrícula n° 14262, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP PAULINHA).

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050504-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2144, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (GAB DEP JAIR MIOTTO):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
4969	JEAN EVANDRO LARA	PL/GAB-88	PL/GAB-100
3531	MARIA MARLY LEITE DOS SANTOS	PL/GAB-87	PL/GAB-99

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050487-3

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2145, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **JUAN BAUTISTA HASSAN**, matrícula n° 13374, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAM-67, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de novembro de 2026 (MD- 1ª SECRETARIA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050470-9

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2146, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2026 (GAB DEP NEODI SARETTA):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
13901	ARICLEIA APARECIDA RODRIGUES CALIXTO BORDIGNON	PL/GAB-59	PL/GAB-68
7568	CLAUDEMIR BASQUERA	PL/GAB-71	PL/GAB-72
7567	DIVINO DALLA BETTA	PL/GAB-59	PL/GAB-68
6034	ELDER GOMES RODRIGUES	PL/GAB-68	PL/GAB-72
13397	ELISANGELA CASTANHO	PL/GAB-59	PL/GAB-63
10899	ELOAR FIORENTIN	PL/GAB-59	PL/GAB-63
13279	ILTON CARVALHO	PL/GAB-68	PL/GAB-70
11062	LEUCIR ANTONIO CARPEGGIANI	PL/GAB-59	PL/GAB-68
11189	MARCIA APARECIDA DA SILVA JUNG	PL/GAB-68	PL/GAB-70
10864	MARCOS PAULO MERGEN	PL/GAB-59	PL/GAB-63
11355	MURILO DAMIANI PERDONA	PL/GAB-59	PL/GAB-63

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050452-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2147, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **RENATO DEBIASI**, matrícula n° 13459, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-34, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2026 (GAB DEP PEPE COLLAÇO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050417-2

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2148, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **MARIA PAULA WIETHORN AMARAL**, matrícula n° 13440, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2026 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050402-4

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2149, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2026. (GAB DEP JESSE LOPES):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
9415	GELSON JESUS OLIVEIRA	PL/GAB-76	PL/GAB-71
11408	DANIELE MAFFEZZOLLI DE SOUZA	PL/GAB-76	PL/GAB-68
12787	ALINE CONSTANTINO BONFANTE DA ROSA	PL/GAB-76	PL/GAB-68
11713	RAONI DA SILVA PAGANI ELIAS	PL/GAB-70	PL/GAB-60
12167	ADAN PASSAMAI DELLA	PL/GAB-70	PL/GAB-60
11511	MARCELO MATEUS	PL/GAB-70	PL/GAB-60
12507	ELIEZER LIBANIO ELIAS	PL/GAB-62	PL/GAB-50

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050377-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2151, **de 3 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **RONALDO JOSE DE ESPINDULA**, matrícula n° 11894, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-81, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 3 de novembro de 2026 (LIDERANÇA DO MDB).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050679-5

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EDITAIS

RECURSO JULGAMENTO TÉCNICO - Concurso Paz nas Escolas - Edital N° 001/2026

À Comissão Avaliadora do Concurso N° 001/2026

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc paznasescolas@alesc.sc.gov.br

IDENTIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Instituição de Ensino: Escola de Educação Básica Almirante Boiteux

Microrregião: AMUNESC - Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina

Município: Araquari - SC

Categoria: Ensino Fundamental

Número de Inscrição: 331

Título da obra: A Plateia

Nota Final Obtida: 9, 29

Autoras (alunas): Amanda Trentini, Lara Bobalo, Maria Silva e Carolini da Silva

Professora Responsável: Sara Ingrid Martins Fialho

E-mail de contato: sarafillho@gmail.com

I - DAS DIVERGÊNCIAS NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I.1 - Critério "a" - Relevância do Conteúdo (nota: 9, 43)

O Edital define o critério "a" como:

potencial de engajamento e transformação sociocultural a partir do que é apresentado pela obra e capacidade de envolvimento da comunidade escolar durante o processo de produção.

A obra adota abordagem inédita no tema bullying: em vez de centrar a história na vítima ou no agressor, coloca em foco o espectador - o aluno que assiste sem intervir. Esta escolha está documentada e justificada no Descritivo Técnico (Anexo I) entregue na inscrição, com fundamentação pedagógica: a maioria dos alunos vivenciam o bullying como testemunha, não como vítima ou agressor, e é nesse grupo que a obra busca gerar identificação e responsabilização. O dispositivo do "reset" - mostrar integralmente as consequências da escolha errada antes de revelar a segunda chance - e o final aberto sem resolução confortável foram concebidos para tornar o debate em sala de aula indispensável, ampliando o impacto sociocultural muito além da exibição.

Quanto ao envolvimento da comunidade escolar no processo de produção: alunos que não faziam parte do elenco principal participaram como figurantes nas cenas de corredor e refeitório; uma professora externa ao projeto colaborou com a equipe durante as gravações; o vídeo foi apresentado em reunião a professores e à direção da escola, onde o tema foi debatido com toda a equipe pedagógica; e a construção do roteiro passou por diversas versões, com discussões coletivas sobre o bullying sob perspectivas diferentes, envolvendo ativamente a comunidade escolar no processo criativo e reflexivo.

II.2 - Critério "b" - Qualidade do Roteiro e da Estrutura Narrativa (nota: 9, 14)

A nota de 9, 14 não reflete a sofisticação narrativa da obra. O roteiro é organizado em três atos com conflito interno genuíno da protagonista: no Ato I, Luiza como espectadora passiva; no Ato II, o ultimato do grupo, a escolha errada e suas consequências (Júlia abandona a escola, ciberbullying, remorso noturno); no Ato III, o reset e a decisão diferente. Esta não é uma simples sequência de cenas, é um arco moral sobre cumplicidade e responsabilidade individual que transcende a narrativa de bullying convencional.

O dispositivo do "reset" - mostrar o custo total da omissão antes de revelar que o protagonista ainda está no momento da decisão - é uma técnica narrativa avançada que inverte a lógica convencional de causa e efeito para produzir empatia e urgência. A narração em off em primeira pessoa cumpre função estrutural, não decorativa: guia o espectador pela lógica moral interna da personagem em cada cena, conforme documentado no Descritivo Técnico. O final aberto, sem reconciliação explícita, é igualmente uma escolha deliberada, registrada no Descritivo Técnico como instrumento para abrir o debate em sala. Todos esses recursos demonstram domínio de estrutura narrativa que justifica revisão da nota.

II.3 - Critério “c” - Qualidade Técnica de Imagem, Áudio e Edição (nota: 9, 14)

A obra foi produzida com equipamentos de nível profissional: smartphone de última geração com lentes suplementares e microfones profissionais externos, com inteligibilidade de fala em todos os ambientes filmados. O uso desses equipamentos é um diferencial técnico objetivo que supera significativamente o esperado de uma produção estudantil.

Cada elemento que poderia ser lido como imperfeição técnica é, na verdade, uma escolha estética documentada no roteiro técnico e no Descritivo Técnico entregues na inscrição. O áudio com eco e amortecimento na cena da pressão do grupo simula intencionalmente a percepção subjetiva da protagonista sob sobrecarga social - escolha de design de som, não falha de captação. A distorção circular da imagem com bordas escurecidas nas cenas de memória representa visualmente o estado mental alterado da personagem, recurso estabelecido na linguagem audiovisual. A câmera posicionada no chão com fundo desfocado e plano fixo é o ponto de vista da “plateia” - espectadora passiva, marginal à ação - diretamente alinhado ao título e ao argumento central da obra. A transição por giro rápido de câmera acompanhada de um ruído alto externaliza a distorção do tempo no momento da decisão irreversível. A graduação de cor do vídeo, fria e azulada nas cenas de culpa e mais quente nas cenas pós-resolução, reforça o arco emocional da protagonista. O encerramento com texto digitado caractere a caractere sobre tela preta é a pontuação visual intencional da mensagem final.

Uma nota de 9, 14 implica falhas técnicas relevantes. A recorrente demonstra que não há falhas: há escolhas documentadas. No contexto de um concurso estudantil, com equipamento profissional e linguagem audiovisual aplicada com intencionalidade e coerência narrativa, a nota atribuída carece de justificativa objetiva.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, a EEB Almirante Boiteux requer:

a) O conhecimento e o provimento do presente recurso;

b) A revisão da nota do critério “a” (inscrição n° 331), considerando a abordagem pelo espectador protagonista, o potencial de engajamento e transformação sociocultural documentado no Descritivo Técnico, e o envolvimento concreto da comunidade escolar no processo de produção;

c) A revisão da nota do critério “b” (inscrição n° 331), considerando a estrutura em três atos com conflito interno genuíno, o dispositivo do “reset” como técnica narrativa avançada, a narração em off como recurso estrutural e o final aberto como escolha narrativa documentada;

d) A revisão da nota do critério “c” (inscrição n° 331), considerando o nível profissional dos equipamentos utilizados e a natureza intencional e documentada de todas as escolhas estéticas presentes na obra;

e) Subsidiariamente, caso não haja provimento, o detalhamento das notas individuais de cada membro da Comissão por critério, para verificação da média aritmética prevista no Anexo III do Edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Araquari (SC), 29 de outubro de 2026.

Sara Ingrid Martins Fialho

Professora Responsável - EEB Almirante Boiteux

CPF: 113.409.099-44

_____ * * * _____

RECURSO JULGAMENTO TÉCNICO – Concurso Paz nas Escolas - Edital Nº 001/2026

À Comissão Avaliadora do Concurso Paz nas Escolas

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina — ALESC

Edital nº 001/2026 (2ª republicação) I Inscrição nº 343 | Ensino Fundamental — AMARP EEB Calmon, Calmon/SC

I Critério B: 9,14 | Média final publicada: 9,33

Respeitamos a avaliação realizada pela Comissão e reconhecemos a pontuação atribuída à nossa produção. Apresentamos este recurso porque, ao revermos o vídeo e o Descritivo Técnico encaminhado na inscrição, entendemos que algumas decisões de roteiro merecem ser examinadas em conjunto, à luz do item 38.2 do edital. Nosso pedido é restrito ao critério B — qualidade do roteiro e da estrutura narrativa que recebeu nota 9, 14.

1. A história que escolhemos contar

Quando pensamos em "Passos da Indiferença", não queríamos apenas mostrar situações de bullying ou dizer que a violência é errada. Queríamos falar também de quem vê uma humilhação acontecer e não intervém —— seja por medo, indiferença ou pelo desejo de pertencer ao grupo. Essa perspectiva já consta do argumento e da estrutura narrativa registrados no Anexo I da inscrição, Por isso, a protagonista começa como observadora, O roteiro acompanha situações de bullying, cyberbullying, racismo e gordofobia até o momento em que ela própria se torna alvo de zombarias, A experiência muda sua forma de compreender aquilo que antes testemunhava. No final, a resposta não se resume a uma mudança individual: a personagem se aproxima de colegas e participa de uma manifestação coletiva contra a violência.

2. A protagonista e a escolha do ponto de vista

A narração em primeira pessoa aproxima o público de uma personagem que não sabe, desde o início, como agir. Sua transformação faz parte do conflito. O caminhar pelos corredores, repetido ao longo do filme, representa a passagem da omissão para o acolhimento. Essa intenção já estava registrada no campo "Estrutura narrativa" do Anexo I, que apresenta os passos como recurso simbólico da mudança de postura. Assim, a repetição dá unidade à história e significado ao título "Passos da Indiferença".

A ficha original descrevia essa transformação, mas não detalhava outra escolha da equipe: a narradora ser uma estudante branca, de cabelos loiros. Não associamos privilégio à cor do cabelo. Queríamos refletir sobre a responsabilidade de quem pode não sofrer determinadas formas de discriminação racial, mas as presencia e pode escolher entre se calar e apoiar os colegas, A protagonista não aparece como alguém que salva os outros: reconhece sua omissão e muda de atitude. Explicamos agora essa intenção como complemento à trajetória já apresentada no Anexo 19 sem acrescentar cenas ou modificar o roteiro.

3. Como essas escolhas se relacionam com o critério B

O item 38,2 considera a estruturação e a escolha dos recursos narrativos, a criatividade, a dinâmica do roteiro, as fontes de conteúdo e a adequação do tom à proposta da obra. Esses aspectos aparecem de forma articulada no filme: a narração em off e as dramatizações expressam o ponto de vista de quem presencia a violência; a repetição dos passos — prevista na descrição original — liga as situações; e o desfecho coletivo responde ao conflito apresentado no início. Essa progressão pode ser observada quando a protagonista passa a ser alvo de zombarias no corredor (por volta de Imin20s) e, mais adiante, se aproxima de uma colega e participa da ação coletiva contra a violência (a partir de Imin45s). Assim, as cenas, os recursos de linguagem e o título compõem um mesmo percurso narrativo.

As situações representadas foram construídas a partir de experiências reconhecíveis da convivência escolar, em ambientes reais da EEB Calmon, mas tratadas de forma ficcional, sem expor episódios ou vítimas identificáveis. Essa escolha de conteúdo e de linguagem buscou tornar o tema próximo dos estudantes, com um tom de reflexão e responsabilidade compartilhada, e não de acusação ou exposição de colegas. É essa vivência escolar, já registrada no descritivo, que orienta as situações apresentadas.

4. Nosso pedido

Diante desses elementos, solicitamos o recebimento deste recurso e o reexame fundamentado exclusivamente da nota do critério B (9,14), considerando conjuntamente a escolha do ponto de vista, a construção e transformação da protagonista, a recorrência simbólica dos passos, o desenvolvimento das cenas e a coerência do encerramento com a proposta inicial. Não pedimos nota predeterminada nem reavaliação dos critérios A e C.

Pedimos também acesso às fichas individuais de julgamento e aos registros de fundamentação existentes relativos ao critério B, bem como a comunicação da decisão. Se for cogitada alteração desfavorável da pontuação, solicitamos ciência prévia dos fundamentos e oportunidade de manifestação, observadas as garantias processuais aplicáveis.

Nosso pedido se apoia, principalmente, nas escolhas narrativas já descritas no Anexo I e identificáveis no vídeo. A explicação complementar sobre a protagonista apenas esclarece nossa intenção de criação. Solicitamos que esses elementos sejam considerados em conjunto, com respeito pelo trabalho da Comissão e pela avaliação já realizada.

Calmon/SC, 29 de outubro de 2026.

DIEGO GREGÓRIO

Professor

Elementos já apresentados na inscrição: obra audiovisual "Passos da Indiferença" e Descritivo Técnico (Anexo I, pp. 1—3). Referência ao resultado: Diário da Assembleia nº 9.152, de 26/10/2026. O recurso não substitui a obra nem apresenta documentação nova de inscrição.

EXTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).
CONTRATADA: VICENTE DEPARTAMENTOS LTDA.
CNPJ: 27.286.283/0001-36.
OBJETO: Registro de preços para o eventual fornecimento de todos os materiais, confecção e instalação, sob demanda, de mobiliário para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina(Alesc).
VALOR GLOBAL: R$352.500,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.
SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; e Ariane Dorigon, Representante Legal da Fornecedora Registrada.

Processo SEI 25.0.000043128-4

_____ * * * _____

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).
CONTRATADA: COMPENSADOS SCHROEDER LTDA.
CNPJ: 21.457.714/0001-01.
OBJETO: Registro de preços para o eventual fornecimento de todos os materiais, confecção e instalação, sob demanda, de mobiliário para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
VALOR GLOBAL: R$1.081.500,00 (Um milhão, oitenta e um mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.
SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo; e Lorete Silvana Schroeder, Representante Legal da Fornecedora Registrada.

Processo SEI 25.0.000043128-4

_____ * * * _____

